



MUNICÍPIO DE LUIZIANA

CNPJ: 80.888.688/0001-27

Rua: Dr. Miguel Vieira Ferreira - 22 Fone/Fax. (44) 3571 1285 - 3571 1286

www.luiziana.pr.gov.br / pm@luiziana.pr.gov.br

LEI Nº 1.127/2022

20 DE SETEMBRO DE 2022

EMENTA: Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Educação do Município de Luiziana, Estado do Paraná, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Luiziana – Estado do Paraná, aprovou, e eu Prefeito Municipal de Luiziana, **WILSON ANTONIO TURECK**, no uso das atribuições legais, sanciono a seguinte **LEI**:

TÍTULO I **DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS**

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a gestão democrática da educação pública do município de Luiziana, com a participação da sociedade civil organizada, através do Conselho Municipal de Educação.

Art. 2º A educação, direito de todos, dever da família e do Estado, e inspirada nos princípios de liberdade e nos ideais de solidariedade humana, tem por finalidade o pleno desenvolvimento do educando, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.

Art. 3º Para a consecução dos fins propostos pela educação escolar, e em cumprimento à legislação federal, estadual e municipal pertinente ao assunto, fica criado o Conselho Municipal de Educação, vinculado administrativamente à Secretaria Municipal de Educação.

Parágrafo único. O Conselho Municipal de Educação também poderá ser identificado pela denominação de CME/Luiziana.

Art. 4º O Conselho Municipal de Educação, é órgão colegiado municipal, de caráter permanente, representativo da sociedade civil organizada, com as funções consultiva, propositiva, de acompanhamento e controle social, mobilizadora, e com a finalidade de assessorar o Poder Público Municipal, para estabelecer as políticas da educação do Município.

Art. 5º O Conselho Municipal de Educação é o órgão municipal que tem por objetivo, assegurar às entidades ou grupos representativos da comunidade, o direito de participar na discussão, formulação, implementação e avaliação das políticas

Juntos Podemos Mais



MUNICÍPIO DE LUIZIANA

CNPJ: 80.888.688/0001-27

Rua: Dr. Miguel Vieira Ferreira - 22 Fone/Fax. (44) 3571 1285 - 3571 1286

www.luiziana.pr.gov.br / pm@luiziana.pr.gov.br

municipais de educação, contribuindo para a gestão democrática do ensino público e da elevação da qualidade da educação e dos serviços educacionais.

TÍTULO II DAS COMPETÊNCIAS E ATRIBUIÇÕES

Art. 6º Cabe ao Conselho Municipal de Educação:

- I - elaborar seu regimento e modificá-lo, quando necessário;
- II - promover a participação da sociedade civil no planejamento, na discussão e na formulação das políticas municipais da educação e ensino;
- III - participar da discussão, elaboração, aprovação, e da avaliação do Plano Municipal de Educação em conjunto com a Secretaria Municipal de Educação, acompanhando sua execução e adequação;
- IV - acompanhar e avaliar a qualidade de ensino da rede pública municipal, propondo medidas que visem a sua expansão e aperfeiçoamento;
- V - promover e divulgar estudos sobre o ensino público municipal, propondo políticas e metas para a sua organização, expansão e melhoria;
- VI - zelar pelo cumprimento da oferta de ensino e educação de qualidade, em conformidade com a legislação vigente;
- VII - acompanhar e avaliar a chamada anual da matrícula, o recenseamento escolar, o acesso, a permanência e o sucesso do educando na educação escolar, as taxas de aprovação, de reprovação e de evasão escolar;
- VIII - acompanhar, analisar e avaliar a situação dos profissionais da educação da rede pública municipal, propondo subsídios para políticas que visem a melhoria das condições de trabalho, de valorização e o aperfeiçoamento dos recursos humanos da educação pública municipal;
- IX - participar das discussões sobre o orçamento municipal proposto para a educação municipal, e quando for o caso, propor alternativas para a destinação e aplicação de recursos relacionados ao espaço físico, equipamentos e material didático;
- X - analisar projetos ou planos para a contrapartida do Município em convênios e parcerias com a União, Estado, Universidades e Instituições de Educação Superior, ou outros órgãos de interesse do Município e da educação;
- XI - manifestar-se sobre assuntos e questões de natureza educativa e pedagógica propostos pelo Poder Executivo Municipal, pelo Conselho Estadual de Educação, ou por outros poderes ou instâncias administrativas municipais ou regionais;
- XII - manifestar-se sobre pedido de autorização de funcionamento de estabelecimento de Educação Infantil e de Ensino Fundamental, no âmbito do Município, observadas as normas estabelecidas pelo Conselho Estadual de Educação e pelas normas administrativas do Município;
- XIII - manifestar-se sobre a criação e expansão, no âmbito do Município, de cursos de qualquer nível, grau ou modalidade de ensino, quando tiverem a contrapartida do Município;

Juntos Podemos Mais



MUNICÍPIO DE LUIZIANA

CNPJ: 80.888.688/0001-27

Rua: Dr. Miguel Vieira Ferreira - 22 Fone/Fax. (44) 3571 1285 - 3571 1286

www.luiziana.pr.gov.br / pm@luiziana.pr.gov.br

- XIV - opinar e acompanhar o processo de cessação, a pedido, de atividades escolares de estabelecimentos ligados à Rede Municipal de Ensino;
- XV - acompanhar o cumprimento da aplicação anual do orçamento do Município, do mínimo de 25% constitucionais, dos recursos destinados à educação municipal, opinando sobre o plano de aplicação anual;
- XVI - integrar e participar do Conselho do FUNDEB, nos termos da Lei;
- XVII - conhecer, estudar e divulgar a legislação educacional federal, estadual e municipal, do FUNDEB e das normas do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, e zelar pelo seu cumprimento;
- XVIII - opinar sobre os critérios gerais para elaboração do calendário escolar dos estabelecimentos da Rede Municipal, antes de seu encaminhamento para a aprovação do órgão competente;
- XIX - sugerir ao Sistema Estadual de Ensino, normas especiais para que o Ensino Fundamental público atenda às características sociais, regionais e locais, tendo em vista o aperfeiçoamento do processo educativo, respeitando o caráter nacional da educação;
- XX - opinar sobre recursos interpostos por estabelecimentos de ensino da Rede Municipal sobre medidas administrativas emitidas pela Secretaria Municipal de Educação;
- XXI - fundamentar estudos e elaborar proposta para o Poder Público Municipal, se for de interesse do Município, com o objetivo de viabilizar a organização do Sistema Municipal de Ensino, ouvidos os profissionais da educação e as entidades que integrarão o respectivo Sistema de Ensino;
- XXII - manter intercâmbio com o Conselho Estadual de Educação, colegiados municipais e entidade representativa dos Conselhos Municipais de Educação, em nível estadual e nacional;
- XXIII - promover a divulgação dos atos do Conselho Estadual de Educação, do Conselho Nacional de Educação e do Ministério da Educação, no âmbito do Município;
- XXIV - exercer representação e cumprir as atividades previstas em outros dispositivos legais;
- XXV - exercer outras atribuições, previstas em Lei, ou decorrentes de suas competências ou funções.

TÍTULO III

COMPOSIÇÃO E MANDATO DOS CONSELHEIROS

Art. 7º O Conselho Municipal de Educação será composto por onze conselheiros titulares e por onze conselheiros suplentes, indicados pelos seus respectivos órgãos ou segmentos, e terá a seguinte composição:

- I - dois conselheiros titulares e dois conselheiros suplentes, representantes e de livre escolha do Executivo Municipal;
- II - um conselheiro titular e um conselheiro suplente, representantes dos Profissionais do Magistério dos estabelecimentos públicos municipais de Ensino Fundamental;

Juntos Podemos Mais



MUNICÍPIO DE LUIZIANA

CNPJ: 80.888.688/0001-27

Rua: Dr. Miguel Vieira Ferreira - 22 Fone/Fax. (44) 3571 1285 - 3571 1286

www.luiziana.pr.gov.br / pm@luiziana.pr.gov.br

III - um conselheiro titular e um conselheiro suplente, representantes dos Profissionais do Magistério dos estabelecimentos públicos municipais de Educação Infantil;

IV - um conselheiro titular e um conselheiro suplente, representantes das Associações de Pais, Mestres e Funcionários – APMF's das instituições educacionais da rede municipal de ensino;

V - um conselheiro titular e um conselheiro suplente, representantes da educação básica das instituições públicas estaduais de ensino, sediadas no Município;

VI - um conselheiro titular e um conselheiro suplente, representantes dos servidores das instituições públicas municipais de ensino;

VII - dois conselheiros titulares e dois conselheiros suplentes, representantes da sociedade civil organizada de Luiziana;

VIII - um conselheiro titular e um conselheiro suplente, representantes do Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Luiziana;

IX - um conselheiro titular e um conselheiro suplente, representantes da Universidade de Ensino EAD de Luiziana.

§ 1º O mandato do conselheiro suplente terá a mesma duração do mandato do conselheiro titular, e substituirá o respectivo conselheiro titular na ausência ou nos impedimentos deste, conforme normas constantes no Regimento.

§ 2º O Regimento do Conselho Municipal de Educação definirá o perfil dos candidatos pretendentes a Conselheiro, como condição para sua eleição ou indicação para a função, e cujos critérios serão tornados públicos a todas as entidades que tem participação no colegiado.

§ 3º Cabe ao Dirigente Municipal de Educação, receber todas as indicações por escrito, dos nomes dos candidatos a conselheiros que comporão o Conselho, encaminhar a relação ao Executivo Municipal, e junto com este, definir também os nomes dos representantes do Poder Executivo, para expedição do ato de homologação e de nomeação.

Art. 8º Os membros do Conselho Municipal de Educação serão nomeados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal para mandato de quatro anos.

§ 1º Cabe ao Presidente do Conselho Municipal de Educação, no prazo de sessenta dias antes de findar o mandato dos conselheiros, comunicar às entidades sobre os prazos, e mobilizar as instituições e órgãos que tem representação no colegiado, para convocação das assembléias ou reuniões, para escolha ou indicação dos representantes para os novos mandatos de Conselheiro.

§ 2º A data que fixará o início e o fim dos mandatos será aquela do dia e do mês do Decreto ou do ato da primeira nomeação para composição inicial do Conselho Municipal de Educação.

Juntos Podemos Mais



MUNICÍPIO DE LUIZIANA

CNPJ: 80.888.688/0001-27

Rua: Dr. Miguel Vieira Ferreira - 22 Fone/Fax. (44) 3571 1285 - 3571 1286

www.luiziana.pr.gov.br / pm@luiziana.pr.gov.br

Art. 9º São impedidos de integrar o Conselho Municipal de Educação:

- I - cônjuge e parentes consanguíneos ou afins, até terceiro grau, do Prefeito e do Vice-Prefeito;
- II - pais de alunos que prestem serviços terceirizados, no âmbito do Poder Executivo Municipal;
- III - qualquer Secretário Municipal;
- IV - Vereador;
- V - representante do Poder Judiciário.

Art. 10. Quando o conselheiro for representante dos profissionais do magistério ou de servidores das instituições educacionais da rede municipal de ensino, no decurso de seu mandato, fica vedado ao Poder Público Municipal:

- I - sua exoneração ou demissão do cargo ou do emprego, sem justa causa, ou transferência involuntária do estabelecimento de ensino em que atuar;
- II- a atribuição de falta injustificada ao serviço, em função de suas atividades no Conselho Municipal de Educação;
- III - o afastamento involuntário e injustificado da condição de conselheiro antes do término do mandato, ou das condições e dos prazos estipulados em Lei, para o qual tenha sido designado.

Art. 11. O mandato de membro do CME/Luiziana será considerado extinto antes do término do prazo, nos seguintes casos:

- I - morte;
- II - renúncia;
- III - ausência injustificada a três reuniões consecutivas ou seis intercaladas, no período do mesmo ano civil;
- IV - procedimento incompatível com a dignidade das funções;
- V - condenação por crime comum ou de responsabilidade;
- VI - afastamento, mesmo justificado, superior a seis meses.

Parágrafo único. Com a extinção do mandato do conselheiro titular, assume a vaga como titular, o respectivo conselheiro suplente, mas apenas para conclusão do mandato.

Art. 12. Os serviços decorrentes da função de conselheiro são gratuitos e sua função é considerada de serviço público municipal relevante, e o seu exercício tem prioridade sobre o de quaisquer cargos públicos municipais de que seja titular o conselheiro, devendo fazer menção a este artigo nas convocações das reuniões.

Parágrafo único. O conselheiro, ao final de seu mandato, fará jus a um certificado ou a uma declaração, assinada pelo Dirigente Municipal de Educação e pelo Presidente do Conselho Municipal de Educação, relativo aos serviços prestados à comunidade, especificando os atos de sua nomeação e o período em que prestou serviço como conselheiro.

Juntos Podemos Mais



MUNICÍPIO DE LUIZIANA

CNPJ: 80.888.688/0001-27

Rua: Dr. Miguel Vieira Ferreira - 22 Fone/Fax. (44) 3571 1285 - 3571 1286

www.luiziana.pr.gov.br / pm@luiziana.pr.gov.br

Art. 13. O Conselho Municipal de Educação terá espaço e infraestrutura para seu funcionamento, e suas despesas devem incorporar o orçamento da Secretaria Municipal de Educação.

TÍTULO IV **DA ESTRUTURA DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

Art. 14. O Conselho Municipal de Educação terá a seguinte estrutura:

- I - Plenário;
- II - Presidência;
- III - Secretaria Geral;
- IV - Comissões Permanentes;
- V - Comissões Transitórias.

Capítulo I **Do Plenário e das Sessões**

Art. 15. O Plenário é o órgão soberano de decisão do Conselho Municipal de Educação, e compõe-se pelos conselheiros titulares, ou dos suplentes, estes quando no exercício da titularidade.

§ 1º O CME/Luiziana, enquanto o Município não tiver organizado seu Sistema Municipal de Ensino, não terá Câmaras setoriais e trabalhará unicamente em Plenário.

§ 2º O Plenário só poderá funcionar com a presença da maioria absoluta de seus membros titulares ou dos suplentes que estão no exercício da titularidade, e as decisões ou deliberações, serão tomadas por maioria simples dos votos dos Conselheiros presentes à sessão.

Art. 16. O Conselho Municipal de Educação terá calendário de reuniões ordinárias, aprovado e divulgado no final do exercício do ano anterior, e reunir-se-á extraordinariamente nos casos previstos em seu Regimento.

Art. 17. As decisões serão tornadas públicas, na íntegra ou por síntese, nos quadros de edital do CME/Luiziana, da Secretaria Municipal de Educação e no Órgão Oficial Eletrônico do Município.

Capítulo II **Da Presidência**

Art. 18. A Presidência do CME/Luiziana, que será exercida pelo Presidente e pelo Vice-Presidente, é o órgão executivo que coordena e atua como regulador dos trabalhos, e tem como obrigação zelar pelo fiel cumprimento da legislação

Juntos Podemos Mais



MUNICÍPIO DE LUIZIANA

CNPJ: 80.888.688/0001-27

Rua: Dr. Miguel Vieira Ferreira - 22 Fone/Fax. (44) 3571 1285 - 3571 1286

www.luiziana.pr.gov.br / pm@luiziana.pr.gov.br

educacional por parte do colegiado, da Secretaria Municipal de Educação e dos órgãos públicos municipais.

§ 1º O Presidente e o Vice-Presidente serão eleitos diretamente pelo conjunto dos conselheiros titulares, para um período de gestão de dois anos, e terão seus nomes homologados pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, que expedirá o ato de nomeação.

§ 2º Na ausência do Presidente ou em seus impedimentos, a Presidência será exercida pelo Vice-Presidente.

§ 3º Nos impedimentos ou ausências do Presidente e do Vice-Presidente, o Conselho será presidido por um Conselheiro titular eleito *ad hoc* para a função.

§ 4º O Presidente e o Vice-Presidente poderão ser reeleitos.

§ 5º O Regimento definirá as atribuições e o processo de eleição do Presidente e do Vice-Presidente.

Capítulo III Da Secretaria Geral

Art. 19. A Secretaria Geral do Conselho Municipal de Educação será exercida por um Secretário Geral, escolhido entre os profissionais da educação, ou excepcionalmente, entre os servidores públicos municipais de qualquer Secretaria ou órgão municipal, posto à disposição do colegiado.

§ 1º A necessidade de pessoal técnico-administrativo para o funcionamento das atividades do CME/Luiziana, será suprida pela Prefeitura Municipal.

§ 2º Só em caráter excepcional e esporádico um Conselheiro poderá exercer as funções e atividades de Secretário Geral do Conselho.

Art. 20. As competências, as atividades técnicas e administrativas da Secretaria Geral e do pessoal técnico-administrativo serão definidas no Regimento do CME/Luiziana.

Capítulo IV Das Comissões Permanentes e Temporárias

Art. 21. O Regimento estabelecerá critérios para a formação das Comissões Permanentes, compostas exclusivamente por Conselheiros, e da constituição de Comissões Temporárias, que poderão ser integradas por no mínimo um Conselheiro, por pessoas da comunidade, ou por convidados especiais.

Juntos Podemos Mais



MUNICÍPIO DE LUIZIANA

CNPJ: 80.888.688/0001-27

Rua: Dr. Miguel Vieira Ferreira - 22 Fone/Fax. (44) 3571 1285 - 3571 1286

www.luiziana.pr.gov.br / pm@luiziana.pr.gov.br

§ 1º As Comissões Permanentes auxiliarão, em caráter permanente, o CME/Luiziana em assuntos específicos e permanentes.

§ 2º As Comissões Temporárias auxiliarão o CME/Luiziana em assuntos específicos e por prazo determinado, e uma vez cumprida sua função, se extinguirão.

Art. 22. O Regimento definirá as normas para a composição das Comissões Permanentes, suas finalidades, suas competências, sua forma de trabalho e os critérios para formação de Comissões Temporárias e Permanentes.

TÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 23. O CME/Luiziana, enquanto o Município não organizar seu Sistema Municipal de Ensino por lei própria, não poderá usar as competências normativa e deliberativa para questões de interpretação legal e de emissão de normas complementares para o ensino e educação.

§ 1º Enquanto não for organizado o Sistema Municipal de Ensino, o município de Luiziana, continuará seguindo, para as instituições educacionais de sua Rede Municipal de Ensino, as normas educacionais emitidas pelo Conselho Estadual de Educação e pela Secretaria de Estado da Educação.

§ 2º A Lei que tratar da instituição do Sistema Municipal de Ensino, poderá alterar e ampliar as funções do Conselho Municipal de Educação além das constantes nesta Lei, assim como também poderá ampliar o número de Conselheiros e de novos segmentos representativos da comunidade.

§ 3º Compete ao Conselho Municipal de Educação aprofundar estudos e emitir parecer para a Secretaria Municipal de Educação, sobre a viabilidade ou não de se organizar o Sistema Municipal de Ensino de Luiziana.

Art. 24. No prazo de trinta dias, a partir da promulgação desta Lei, o Dirigente da Secretaria Municipal de Educação promoverá reunião com os profissionais da educação, as entidades e os segmentos que terão representatividade no CME/Luiziana, momento em que serão apresentados os objetivos e as funções do colegiado, os demais esclarecimentos necessários, e emitirá instruções para a eleição ou indicação dos Conselheiros titulares e suplentes que comporão a primeira gestão na implantação do Conselho.

§ 1º Para todos os conselheiros será exigida a formação em nível superior, com exceção dos representantes das APMF's, que será admitido o ensino fundamental completo.

§ 2º O perfil de Conselheiro e as normas para a eleição e indicação dos Conselheiros titulares e suplentes, constarão no Regimento do CME/Luiziana.

Art. 25. Ao ser constituído, o CME/Luiziana, para ocorrer o vencimento proporcional dos mandatos, três de seus Conselheiros titulares e respectivos suplentes terão mandato inicial de dois anos, quatro de três anos, e quatro terá mandato integral de quatro anos.

Juntos Podemos Mais



MUNICÍPIO DE LUIZIANA

CNPJ: 80.888.688/0001-27

Rua: Dr. Miguel Vieira Ferreira - 22 Fone/Fax. (44) 3571 1285 - 3571 1286

www.luiziana.pr.gov.br / pm@luiziana.pr.gov.br

§ 1º Para os demais mandatos, decorrido o período transitório após a implantação, a duração de todos os mandatos será sempre de quatro anos.

§ 2º Terão mandato inicial de dois anos:

I - um conselheiro titular e seu respectivo suplente, representantes de livre escolha do Executivo Municipal;

II - um conselheiro titular e seu respectivo suplente, representantes da educação básica das instituições públicas estaduais de ensino, sediadas no Município;

III - um conselheiro titular e seu respectivo suplente, representantes da sociedade civil organizada de Luiziana.

§ 3º Terão mandato inicial de três anos:

I - um conselheiro titular e seu respectivo suplente, representantes das Associações de Pais, Mestres e Funcionários – APMF's das instituições educacionais da rede municipal de ensino;

II - um conselheiro titular e um conselheiro suplente, representantes dos servidores das instituições públicas municipais de ensino;

III - um conselheiro titular e seu respectivo suplente, representantes da sociedade civil organizada de Luiziana.

§ 4º Terão mandato inicial integral de quatro anos:

I - um conselheiro titular e seu respectivo suplente, representantes de livre escolha do Executivo Municipal;

II - um conselheiro titular e seu respectivo suplente, representantes dos Profissionais do Magistério dos estabelecimentos públicos municipais de Ensino Fundamental;

III - um conselheiro titular e seu respectivo suplente, representantes dos Profissionais do Magistério dos estabelecimentos de Educação Infantil;

IV - um conselheiro titular e seu respectivo suplente, representantes do Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Luiziana.

§ 5º As entidades, ao encaminharem os respectivos nomes dos Conselheiros, observarão ao disposto neste artigo, e o Decreto ou ato da primeira nomeação dos Conselheiros, indicará a duração do mandato inicial de cada Conselheiro, em atendimento ao disposto no *caput* deste artigo.

§ 6º O Conselheiro poderá ter recondução consecutiva de mandato, nos termos do Regimento.

Art. 26. O Chefe do Poder Executivo do município de Luiziana, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, a partir da publicação desta Lei, instalará e implementará o Conselho Municipal de Educação, fazendo as nomeações dos Conselheiros, nos termos desta Lei.

Juntos Podemos Mais



MUNICÍPIO DE LUIZIANA

CNPJ: 80.888.688/0001-27

Rua: Dr. Miguel Vieira Ferreira - 22 Fone/Fax. (44) 3571 1285 - 3571 1286

www.luiziana.pr.gov.br / pm@luiziana.pr.gov.br

§ 1º Na instalação do Conselho Municipal de Educação, o Executivo Municipal designará por ato oficial e em caráter *pro tempore*, o Presidente e o Vice-Presidente dentre os Conselheiros nomeados, até que seja aprovado o Regimento que estabelecerá os procedimentos para suas eleições.

§ 2º O Conselho Municipal de Educação terá o prazo de sessenta dias, a partir de sua instalação, para elaborar e aprovar seu Regimento e submetê-lo à homologação do Executivo Municipal.

Art. 27. Todos os integrantes do Conselho Municipal de Educação deverão empenhar-se em conhecer a organização e o funcionamento da educação nacional, do Sistema Estadual de Ensino, da legislação educacional, do FUNDEB, do Estatuto da Criança e do Adolescente-ECA, e as normas do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, incorporando, se for preciso, todas as alterações ou prescrições no seu Regimento, como também sugerir ao Poder Executivo a adequação da presente Lei, se for o caso.

Parágrafo único. O CME/Luiziana poderá ter assessoramento técnico de profissional com conhecimento e experiência sobre a organização e o funcionamento da educação municipal, ou ainda, firmar termo de cooperação com outros Conselhos Municipais de Educação.

Art. 28. O Conselho Municipal de Educação estabelecerá em seu Regimento, quais serão seus atos e também quais deles dependerão de homologação do Dirigente Municipal de Educação.

Parágrafo único. Nenhum ato do Conselho Municipal de Educação pode contrariar ou regulamentar, de forma diversa, matéria normativa de competência Federal, Estadual ou Municipal, ou ainda, do Conselho Estadual de Educação enquanto não for organizado o Sistema Municipal de Ensino.

Art. 29. Das decisões do Conselho Municipal de Educação caberá recurso ao próprio colegiado ou, conforme o caso, ao Conselho Estadual de Educação, dentro do prazo de trinta dias, a contar da publicação da decisão.

§ 1º Quando o Município organizar o seu Sistema Municipal de Ensino, nos termos da Lei, a instância final de recurso passará então a ser o Ministério da Educação e o Conselho Nacional de Educação, e não mais o Conselho Estadual de Educação do Paraná.

§ 2º É parte legítima para interposição de recurso, o Chefe do Poder Executivo Municipal, o Dirigente Municipal de Educação, o Poder Legislativo Municipal, qualquer Conselheiro do CME/Luiziana, ou ainda, qualquer entidade do Município, profissional de educação, ou qualquer cidadão, interessado diretamente na questão.

Juntos Podemos Mais



MUNICÍPIO DE LUIZIANA

CNPJ: 80.888.688/0001-27

Rua: Dr. Miguel Vieira Ferreira - 22 Fone/Fax. (44) 3571 1285 - 3571 1286

www.luiziana.pr.gov.br / pm@luiziana.pr.gov.br

§ 3º Nenhum conselheiro, em seu nome, ou em nome do Conselho Municipal de Educação, pode dar garantias pela condução ou pelos resultados finais das diversas matérias que tramitam no colegiado, e que terão sempre sua decisão conjunta.

Art. 30. Instalado o Conselho Municipal de Educação e aprovado seu Regimento, o seu Presidente fará a comunicação dos atos de instituição do colegiado, à União Nacional dos Conselhos Municipais de Educação, à Secretaria de Educação Básica do Ministério da Educação, ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná, e ao Ministério Público ou à Promotoria da Educação da Comarca de Luiziana, anexando cópia da Lei Municipal e dos atos de nomeação e de posse dos Conselheiros e da Presidência.

Art. 31. O CME/Luiziana usará em seus impressos e documentos oficiais, a logomarca do Município, com o acréscimo do nome do órgão colegiado.

Art. 32. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Paço Municipal "25 de Setembro", Gabinete do Prefeito, Luiziana, ao vinte dias do mês setembro do ano de 2022.

WILSON ANTONIO TURECK
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LUIZIANA